

LEI 628/2009

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES OFICIAIS DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS”

PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

O Povo do Município de Desterro do Melo decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Mineira dos Municípios – AMM e Confederação Nacional do Municípios - CNM

Art.2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de DESTERRO DO MELO nas esferas administrativas do estado de Minas Gerais e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgão normativos, de execução e de controle para:

- I. Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos municípios;
- II. Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;
- III. Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais;
- IV. Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento de gestão pública municipal.

Art.3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléias Gerais das mesmas.

Art.4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Fica revogada a Lei 490/99.

Desterro do Melo, 09 de junho de 2009

MÁRIO CELSO DE ARAÚJO TAFURI
PREFEITO MUNICIPAL